

Processo n.: @PCP 17/00113990

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessado: Garibaldi Antônio Ayroso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 139/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação do Sr. Garibaldi Antônio Ayroso, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), do Parecer Prévio n. 0277/2017, exarado na Sessão Ordinária de 18/12/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento, para:

1.1. modificar o Parecer Prévio n. 0277/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Município de Rio do Sul do exercício de 2016, sugerindo que quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no **Relatório DMU n. 2287/2017**, constantes da ressalva e recomendação abaixo:

6.2. Ressalva a existência de Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade caixa de Recursos Ordinários e Vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante de R\$ 3.119.459,16 e despesas vinculadas às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 2.263.752,09, FR 02 – R\$ 1.091.798,65, FR 36 – R\$ 37.068,05 e FR 83 – R\$ 382.972,90), no montante de R\$ 3.775.591,69, em descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 e Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.468.835,29, representando 0,57% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n° 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF (itens 8 e 1.2.2.1 do Relatório DMU, itens 3.1 e 1.2.2.2 do Relatório DMU e item 2, letras “a” e “b” deste Parecer);

6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Rio do Sul que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.3 a 9.2.9 e 9.3.1 do Relatório DMU;

6.4. Recomenda ao Município de Rio do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

6.5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

6.6. Comunica, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, a ocorrência de descumprimento do art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, constatada nas contas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, do exercício de 2016, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU;

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 2287/2017** e do **Parecer MPC/1744/2018**, ao Sr. **Garibaldi Antônio Ayroso**, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 14/2019

Data da sessão n.: 18/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiros com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes Iocken

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator (art. 226, *caput*, do RI TCE)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC